

A visão e adequação dos contadores diante da nova reforma tributária

Ariany Glenda Barboza Silva¹; Heloisa da Silva Paganini¹; Paula Rodrigues Jorge¹; Fabio Goldner²

Submissão, 15/06/2025

Aprovação:20/10/2025

Resumo - O sistema tributário brasileiro é marcado por sua complexidade, com uma grande quantidade de impostos, taxas e obrigações que dificultam o cumprimento fiscal, incentivam a sonegação e resultam em ineficiências econômicas. A Emenda Constitucional 132/2023 propõe uma reforma para simplificar a cobrança dos tributos e melhorar a eficiência na arrecadação. A principal mudança é a substituição dos impostos, como IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS, por um imposto sobre o valor agregado (IVA), dividido em Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência federal, estadual e municipal. Este artigo busca analisar a percepção dos contadores brasileiros sobre a reforma tributária, analisando como esses profissionais estão se preparando para as mudanças. A pesquisa foi realizada por intermédio da aplicação de questionário com contadores do estado do Espírito Santo, dos setores público e privado. Após análise, observou-se que a reforma tributária é vista como uma oportunidade de simplificação e modernização do sistema tributário, mas gera preocupações quanto à falta de clareza nas propostas e à insegurança jurídica provocada por mudanças rápidas nas legislações. Os contadores identificam a educação continuada como essencial para lidar com os desafios da reforma e suas adequações às novas regulamentações pós-reforma. Em conclusão, a reforma oferece desafios, mas também pode valorizar a profissão contábil, desde que os contadores se preparem adequadamente para as novas exigências do mercado.

Palavras-chave: EC 132/2023. Percepção contadores. Reforma tributária.

The vision and adequacy of accountants in the face of the new tax reform ok

Abstract - The Brazilian tax system is characterized by its complexity, with a large number of taxes, fees, and obligations that hinder tax compliance, encourage tax evasion, and result in economic inefficiencies. Constitutional Amendment 132/2023 proposes a reform to simplify tax collection and improve collection efficiency. The main change is the replacement of taxes, such as: IPI, PIS, COFINS, ICMS and ISS, by a value added tax (VAT), divided into Contribution on Goods and Services (CBS) and Tax on Goods and Services (IBS), under federal, state and municipal jurisdiction. This article seeks to analyze Brazilian accountants' perceptions of tax reform, examining how these professionals are preparing for the changes. The survey was conducted through a questionnaire administered to accountants from the state of Espírito Santo, both public and private sectors. After analysis, it was observed that tax reform is seen as an opportunity to simplify and modernize the tax system, but it raises concerns regarding the lack of clarity in the proposals and the legal uncertainty caused by rapid changes in legislation. Accountants identify continuing education as essential to deal with the challenges of the reform and their adaptation to new post-reform regulations. In conclusion, the reform presents challenges, but it can also enhance the accounting profession, provided accountants adequately prepare for the new market demands.

¹Acadêmico do curso de Ciências Contábeis, Centro Universitário da Multivix Vitória, Vitória, ES

²Mestre em Ciências Contábeis, Docente do Centro Universitário da Multivix Vitória, Vitória, ES

INTRODUÇÃO

A complexidade do sistema tributário brasileiro, a multiplicidade de impostos, taxas e obrigações, gera para o contribuinte a dificuldade de cumprir suas obrigações legais, dificultando, por sua vez, o processo de arrecadação de tributos no país. Essa dificuldade propicia um espaço para sonegação, resultando em ineficiência econômica.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), desde a Constituição Federal de 1988, foram editadas mais de 460 mil normas tributárias no Brasil. Um exemplo é o Imposto de Circulação Mercadoria e Serviços (ICMS), que possui alíquotas que incidem sobre o regime de apuração registrado, bem como a redução da base de cálculo, caso a entidade possua benefício fiscal. Com o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) também não é diferente, apresentando seus dois tipos de regime (cumulativo e não cumulativo) e normas específicas, com suas hipóteses de alíquotas zero e monofásica (Ministério Fazenda, 2023).

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45/2019 representa um esforço abrangente para reformar o sistema tributário do Brasil, reconhecido há décadas por sua complexidade, burocracia e altas cargas tributárias. A PEC 45, apresentada pelo deputado federal Baleia Rossi, propôs uma revisão estrutural abrangente com o objetivo de melhorar a eficiência e simplificar o sistema tributário.

Uma das principais características da PEC 45 é a substituição de vários impostos existentes, incluindo o Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Programa de Integração Social (PIS), de competência federal, os impostos estaduais (ICMS) e municipais (ISS), por um único imposto sobre o valor agregado (IVA). O IVA no Brasil será um IVA Dual, dividido em duas partes: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, que vai substituir o PIS, Cofins e IPI, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que substituirá o ICMS e ISS. Essa unificação tem como objetivo acabar com a "cascata de impostos", que ocorre quando um produto ou serviço é tributado em várias etapas de produção e comercialização, causando distorções e aumentando o preço dos produtos.

Além de simplificar, a PEC 45 também propõe a cria-

ção de um mecanismo de compensação para evitar conflitos fiscais entre os estados e garantir que os recursos arrecadados sejam distribuídos de forma justa (Tribunal de Contas da União, 2023).

A simplificação do processo de arrecadação e pagamento de impostos é um objetivo importante da proposta, pois a criação desse novo modelo de tributação reduzirá a carga burocrática das empresas e aumentará a eficiência e a transparência da gestão fiscal.

Diante desse cenário, o tema, que sempre foi pauta de discussões no Congresso Nacional, ficou ainda mais em evidência após a promulgação, em dezembro de 2023, da Emenda Constitucional 132/2023, que trata da Nova Reforma Tributária, visando simplificar o sistema

tributário sobre a produção e a comercialização de bens e serviços, reduzindo o número de impostos e unificando-os, a fim de minimizar as distorções e maximizar a transparência junto aos seus contribuintes.

Para os contadores e prestadores de serviços contábeis, a iminência das mudanças a serem realizadas impõe à classe contábil a responsabilidade de uma preparação a curto e longo prazo, a fim de garantir a ética e a transparência no processo contábil. Essa evolução na apresentação dos dados tributários é essencial para garantir as relações entre a contabilidade e seus usuários (Conselho Federal de Contabilidade, 2019).

A Proposta da Reforma Tributária (PEC 45), promulgada pela EC 132/23, ocorrerá de modo gradativo a partir de 2026. A escolha do tema desta pesquisa é importante por abordar a alteração da cadeia tributária e relevante por se tratar de uma pauta há muito tempo demandada, podendo seus efeitos impactar as atividades econômicas de todos os setores a longo prazo, bem como a reformulação de sistemas contábeis mais abrangentes, utilizando tecnologias avançadas, visando à otimização dos processos contábeis.

O modelo de tributação da Nova Reforma visa simplificar a arrecadação sobre a produção e a comercialização de bens e serviços, reduzindo o número de impostos e unificando-os. Mas para que entre em vigor em 2026, depende das votações de leis complementares e normas que a regulamentem. Dessa

forma, delimitaremos o tema acerca do profissional de contabilidade, diante das futuras adequações e mudanças necessárias: como está o cenário e qual a sua visão diante do tema, as vantagens e desvantagens no sistema tributário, uma vez que o profissional contábil/tributário é responsável por interpretar as normas e realizar apurações, exercendo compreensibilidade, que é uma característica qualitativa da informação contábil.

Diante do exposto, o problema da pesquisa é: qual a percepção dos profissionais de contabilidade diante da Nova Reforma Tributária?

Para que ocorra a transição e unificação dos impostos de bens e consumo, segundo a Câmara do Senado Federal, será necessária a aprovação de leis complementares que regulamentem as alterações trazidas pela reforma para que sejam instituídos a Contribuição sobre Serviço (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Diante do problema exposto, a hipótese do artigo é que será necessário o contador/

prestador de serviços contábeis se preparar para orientar e auxiliar seus usuários internos e externos de forma otimizada, diante das normatizações.

A pesquisa tem como objetivo geral analisar a percepção dos profissionais de contabilidade diante da Nova Reforma Tributária.

O trabalho leva a compreender as mudanças, alterações e possíveis normas regulamentadoras acerca dos impostos de consumo e serviço; a descrever a importância dos profissionais da contabilidade e sua influência dentro das organizações, nos processos fiscais e suas exigências; e a investigar a relevância e a otimização dos sistemas e suas parametrizações no setor da Informação Contábil.

REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, o referencial teórico foi dividido em tópicos fundamentais para facilitar o entendimento do tema abordado neste trabalho.

A TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

Conforme o Art. 3º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, define-se: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (Brasil, 1966).

Pêgas (2022) destaca que a estrutura tributária passou por mudanças ao longo do tempo. No período do Império até 1934, o país possuía como fonte de receita o comércio exterior, com destaque para o imposto de importação. A partir da Constituição de 1934, predominou a cobrança de impostos internos sobre os produtos, permitindo aos estados a criação e cobrança de impostos sobre venda e consignação, o que se tornou a principal fonte de receita estadual. Os municípios arrecadavam impostos sobre a indústria e profissões, além do imposto predial, enquanto a União continuava tendo como fonte de receita o imposto de renda e de importação, superando sua arrecadação sobre importação no final da década de 1930.

Ainda conforme Pêgas (2022), a Constituição de 1946 introduziu mudanças significativas para o sistema tributário. Posteriormente, com a Emenda Constitucional nº 5, do início da década de 1960, houve um fortalecimento tributário no Brasil. O ponto crucial foi a criação de dois impostos sobre o valor agregado, centralizando a maior parte dos recursos na esfera federal, uma vez que o processo de infraestrutura e desenvolvimento econômico era de responsabilidade da União.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ocorrem intensas e importantes modificações em relação ao Sistema Tributário Nacional, em especial acerca da redistribuição dos recursos arrecadados entre os entes federativos. Tais mudanças representaram um marco importante no sistema tributário, viabilizando uma maior autonomia financeira dos estados e municípios (Pêgas, 2022).

Para tratar do sistema tributário nacional, Costa (2022) descreve-o como o conjunto de normas constitucionais que disciplinam a atuação tributária, resultando da conciliação de três planos normativos distintos: o texto constitucional, a lei complementar (veiculadora de normas gerais em matéria tributária, como o Código Tributário Nacional) e a lei ordinária (instrumento de instituição de tributos por excelência). Agrega-se ordem a esse conjunto, que deve ser aplicado conforme a Constituição.

O Código Tributário Nacional e as leis complementares encontram-se abaixo da Constituição Federal e são responsáveis por direcionar a aplicabilidade das normas em toda a esfera federativa, a fim de instituir a cobrança dos tributos entre os entes da federação.

Para Quirino e Pereira (2021), os tributos possuem importante papel na relação entre arrecadação de receitas e realização dos interesses públicos. Os tributos são instrumentos efetivos de indução de comportamentos, quando estudados e desenhados de forma adequada.

Pêgas (2022) destaca que o governo detém uma parcela significativa da riqueza produzida pela sociedade e utiliza esses recursos para financiar suas atividades. O objetivo é a fim de proporcionar melhorias em prol do bem comum e o desenvolvimento social dos bairros, cidades e estados, mantendo o tributo como uma manifestação de poder.

Segundo Orair e Gobetti (2018), o Brasil possui uma elevada carga tributária em relação às diretrizes internacionais. No entanto, entende-se que parte dessa carga é característica da utilização para o desenvolvimento social e bem-estar, mas é preocupante devido à sua estrutura regressiva e ineficiente.

Guerra fiscal

De acordo com Fernandes e Wanderley (2000), o conceito de Guerra Fiscal refere-se, em termos econômicos, à disputa fiscal no contexto federativo, caracterizada pelo aumento da prática competitiva e não cooperativa entre os entes federativos no que tange à gestão das políticas industriais. Dessa forma, a modulação das alíquotas de determinados tributos torna essenciais as políticas compatíveis à atração de empresas.

Segundo Mariano (2012), a guerra fiscal é um fenômeno em que estados e municípios competem para atrair investimentos, oferecendo benefícios fiscais. Embora possa gerar vantagens a curto prazo, também acarreta consequências negativas para a arrecadação e a equidade regional.

A preocupação acerca da Guerra Fiscal é caracterizada pelo direito de conceder incentivos fiscais e tributários para atrair empresas, a fim de que se instalem no território que lhes concede o benefício. De

acordo com Padoveze et al. (2017), a guerra fiscal é um dos problemas no Brasil que reflete diretamente nos contribuintes. O assunto diverge entre juristas e doutrinadores, uma vez que a guerra fiscal pode beneficiar uma região e prejudicar outras, dada a complexibilidade do sistema tributário.

Segundo Prado (1999), um dos principais instrumentos utilizados na guerra fiscal é o ICMS, dada a importância dessa fonte de recursos no financiamento dos estados. Por sua relevância econômica e orçamentária, o ICMS tem a capacidade de causar uma “guerra fiscal” entre os estados, recebendo, portanto, a maior atenção.

Como afirma Tramontin (2002), o estado quebra a uniformidade dos impostos e exonera os contribuintes de pagar, esperando, em troca, que a economia de uma área específica ou a atividade econômica cresçam por meio da aplicação de incentivos fiscais. Essa prática, que normalmente envolve a redução ou o diferimento do ICMS, tem causado problemas para a cooperação entre os estados e intensifica a disputa conhecida como “guerra fiscal”.

O termo “guerra fiscal” deriva de um modelo que se baseava principalmente em benefícios tributários para estimular a economia local e atrair investidores para estados com maior necessidade de crescimento econômico (Prado, 1999). Vale pontuar que os “benefícios fiscais” abrangem inúmeros fenômenos jurídicos que implicam na desoneração tributária, fundamentada em políticas de incentivo comportamental idealizadas pelo estado (Carrazza, 2022).

De acordo com Prado (1999), existem três dimensões principais da guerra fiscal: a primeira é competitiva e envolve a disputa entre os estados por grandes investimentos. A segunda está relacionada a políticas de desenvolvimento industrial regional, onde as empresas privadas usam a guerra fiscal como um meio de direcionar os investimentos, aumentando os custos fiscais para outras regiões. A terceira dimensão refere-se aos resultados dos subsídios fiscais sobre as finanças estaduais.

A guerra fiscal é um exemplo de desequilíbrio no sistema federal brasileiro, resultando no exercício excessivo, e por vezes ocasional, da autoridade política dos estados-membros e do

Distrito Federal. Isso afeta a quantidade de recursos distribuídos aos municípios, o que resulta em uma diminuição de sua independência financeira (Horvath; Pinheiro, 2022).

Como afirma Camargo (2004), a guerra fiscal causou problemas não apenas políticos e econômicos, mas também sociais, afetando o crescimento nacional e o bem-estar da população como resultado do não cooperativismo entre os estados, o que levou a problemas como o desemprego.

No Congresso Nacional, medidas estão sendo estudadas para minimizar os efeitos negativos da guerra fiscal e garantir que os contribuintes e os estados em geral obtenham benefícios. Essas medidas fazem parte da Reforma Tributária. O objetivo da proposta é estabelecer um modelo de desenvolvimento regional mais eficiente do que a atração de investimentos por meio da "guerra fiscal", que, mesmo nos países desenvolvidos, está se tornando cada vez menos eficaz (Brasil, 2008).

Com o exposto, nota-se que o tema acerca da Reforma Tributária é pauta relevante de debates dentro da sociedade, no âmbito de proporcionar melhorias no ambiente empresarial, a fim de tornar menos onerosas as arrecadações tributárias, de forma que atraia mais investimentos, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento não apenas da cadeia empresarial, mas da sociedade como um todo.

No tópico a seguir, serão apresentadas abordagens baseadas em pesquisas bibliográficas sobre as alterações dos tributos de consumo e serviços após a promulgação da Emenda Constitucional 132/2023.

Reforma tributária e seus aspectos

Conforme o relatório divulgado pelo Banco Mundial em 2019, constatou-se que uma empresa brasileira leva, em média, 1.958 horas para pagar tributos. Essa quantidade de horas trabalhadas equivale a aproximadamente 8,9 semanas. Ainda de acordo com a pesquisa, a média entre os 190 países pesquisados é de 206 horas. (Câmara dos Deputados, 2023).

Complementarmente, o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) divulgou estudos que apontam que, em 2024, o contribuinte trabalhou 149

dias para pagar impostos, taxas e contribuições exigidos pelos governos federal, estadual e municipal. O instituto também destacou que, atualmente, trabalha-se mais que o dobro que se trabalhava na década de 1970, com um aumento quase constante no decorrer dos anos (IBPT 2024).

Até o início de junho de 2024, o país já havia arrecadado o equivalente a R\$ 1.537.389.220,27, segundo o Impostômetro (Figura 1).



Figura 1. Demonstração do Impostômetro em 02 junho de 2024.
Fonte: impostometro.com.br

Um estudo do Tribunal de Contas de União destaca que a carga tributária em 2022 atingiu 33,7% do Produto Interno Bruto (PIB), distribuída da seguinte forma: 22,8% para o governo federal, 8,6% entre os estados da federação e 2,3% para os municípios. Apenas 10,1% do PIB se destinam a políticas públicas federais. Já a Previdência Social (INSS) consome 8% dos recursos, com este indicador evidenciando a relevância dos gastos previdenciários nas despesas governamentais. Enquanto isso, estados e municípios receberam o equivalente a 4,7%. Somando a receita própria e as transferências federais, estados e municípios totalizam o montante de 15,5% do PIB em receitas (TCU 2023).

Conforme pesquisa publicada pelo Tribunal de Contas da União, um estudo recente do Tesouro Nacional acerca da carga tributária destaca que a tributação sobre bens e serviços é responsável por 40% da carga total em 2022, representando 13,44% do PIB. Deste valor, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é responsável por mais da metade, correspondendo a 6,98% do PIB (ultrapassando a casa de R\$ 692 bilhões arrecadados). A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) é o tributo sobre consumo de maior arrecadação, recolhendo em 2022 o montante equi-

valente a R\$ 271 bilhões, o que resulta em 2,74% do PIB. Já o maior tributo na esfera municipal, o Imposto Sobre Serviço (ISS), representou o equivalente a 1,08%, tendo o valor de R\$ 107 bilhões arrecadados (TCU, 2023).

Nota-se que os tributos mencionados no estudo possuem montantes expressivos, e a unificação em um modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual demonstra a relevância de um estudo abrangente sobre os possíveis impactos na economia. Uma análise dos efeitos dessa mudança é indispensável para compreender suas implicações setoriais, tanto nas arrecadações quanto na distribuição.

De acordo com Rocha (2021), cada aspecto da reforma tributária deve ser considerado, levando em conta uma variedade de perspectivas e considerações, inclusive o impacto sobre os segmentos da sociedade, a viabilidade política e a capacidade de implementação.

Rocha (2021) destaca ainda que o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) é um tributo inspirado no Imposto sobre Valor Agregado (IVA), adotado em alguns países ao redor do mundo, incluindo Europa, EUA e Canadá. Sua criação é objeto da PEC nº 110/2019, de relatoria do senador Roberto Rocha (PSDB-MA), oriunda da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45/2019, da Câmara dos Deputados, de relatoria do deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB). Essa proposta visa a extinção de cinco tributos

e a consequente criação de dois novos impostos: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de acordo com os padrões do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), e o Imposto Seletivo, que possui como característica desestimular o consumo de bens ou serviços prejudiciais à saúde.

Quanto à extinção dos tributos, conforme publicação da Agência do Senado Federal (2023), relata-se que, para a concretização das mudanças, deverá haver nos próximos anos votações para regulamentação das normas, a fim que sejam instituídos a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). A falta dessas normatizações resultou em discordância entre os parlamentares quanto ao impacto da reforma no que tange ao aumento ou diminuição de impostos sobre consumo. Estima-se que a alíquota final da CBS e do IBS findará o “efeito cascata”, quando um mesmo tributo é arrecadado mais de uma vez durante o desenvolvimento da produção e comercialização.

De acordo com a votação no Senado, a CBS será instituída em sua totalidade em 2027, porém um ano antes ocorrerá o período de teste, no qual as alíquotas somadas serão de 1%. Em relação ao IBS, prevê-se que seja implantado em definitivo no ano de 2033, quando, em um período de seis anos, o IBS coexistirá com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), os quais serão substituídos de forma progressiva (Figura 2):

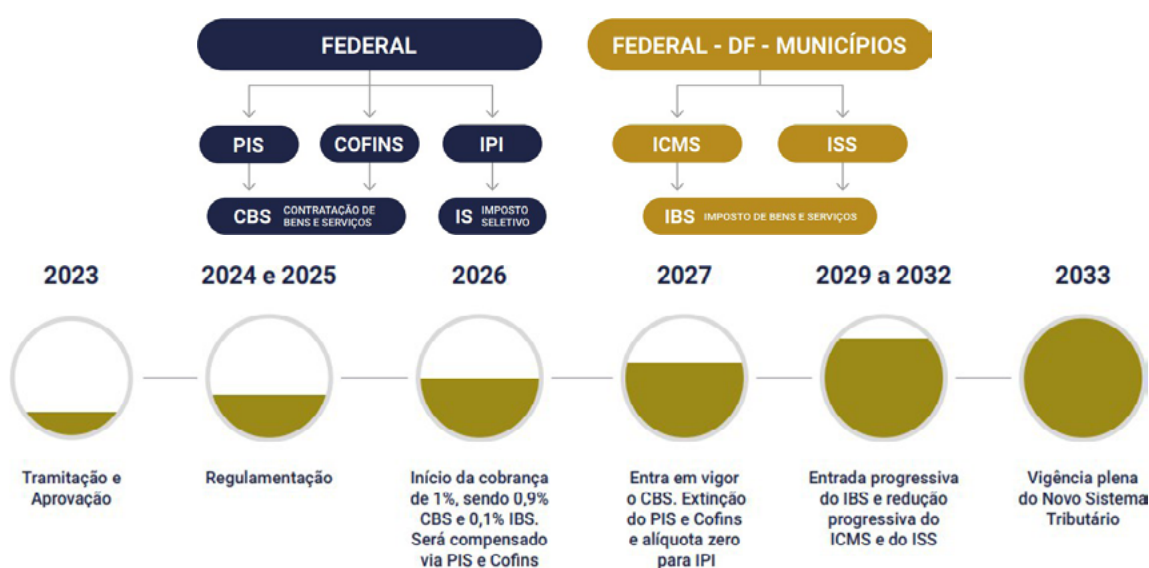


Figura 2. Período transição até 2033.

Fonte: CFC (2024).

Diante desse cenário, em 2033, a CBS e o IBS terão seus recolhimentos unificados. Somente após esse período, uma alíquota para a CBS e duas para o IBS - sendo um para a esfera estadual e outra municipal - serão calculadas por meio de resolução.

A Emenda cita em seu § 3º as hipóteses de isenção da CBS e do IBS a serem definidas por meio de leis complementares. Essas isenções contemplam alguns produtos da cesta básica, como itens essenciais para alimentação, produtos hortícolas, ovos, produtos de cuidado básico à saúde menstrual, serviços de saúde, prestação de serviços por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) sem fins lucrativos, e veículos de passageiros com atividade na categoria aluguel (Brasil, 2023).

De acordo com Abreu, Pereira e Urquiza (2022), o modelo do sistema tributário atualmente utilizado compromete a distribuição de renda na sociedade, devido à falta de progressividade nos tributos, que não leva em conta a capacidade contributiva dos contribuintes.

Nesse contexto, percebe-se que essas exceções são importantes para o crescimento econômico, garantindo que determinados produtos, itens básicos e serviços permaneçam acessíveis para a sociedade, podendo trazer melhorias e uma melhor distribuição de renda.

A modificação do novo sistema inclui em sua emenda um período de transição para a divisão do montante arrecado, com duração prevista de 50 anos, entre 2027 e 2077. O valor arrecado será partilhado entre estados, municípios e Distrito Federal, a fim de ajustar a receita média de maneira proporcional, conforme os parâmetros de uma futura lei complementar.

Complementarmente, para a gestão desse tributo, a Emenda Constitucional 132/2023, prevê a criação de um Comitê Gestor, do setor público, sob o regime especial e com poder de decisão técnico, administrativo, orçamentário e financeiro, com 27 membros (Brasil, 2023).

Cabe observar que a promulgação da Emenda Constitucional 132/2023, acerca da reforma tributária, demonstra um avanço significativo para o país. Contudo, é importante destacar que, para a efetiva simplificação do sistema tributário brasileiro, são cru-

ciais as votações referentes às definições das leis complementares, bem como suas normativas e aplicabilidade.

Dessa forma, o capítulo a seguir aborda a importância da atuação do profissional de contabilidade e sua preparação no que tange ao novo cenário do direito tributário e fiscal.

A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DENTRO DAS ORGANIZAÇÕES

A contabilidade tributária e o planejamento tributário

Para Padoveze et al. (2017), a atuação dos profissionais formados em Ciências Contábeis no setor tributário é indispensável dentro das organizações. A premissa de uma organização é a geração de riqueza para seus proprietários. Dessa forma, as organizações não podem se limitar a um sistema que impeça essa produção. É nesse ponto que os contadores e tributaristas entram em atuação, contribuindo para que a empresa obtenha lucro e riqueza econômica.

Ainda de acordo com Padoveze et al. (2017), são funções dos profissionais com ênfase em contabilidade a correta apuração dos valores de tributos a serem recolhidos de acordo com a legislação; identificar a menor carga tributária possível, dentro da lei, para cada empresa ou grupo empresarial; e mitigar ao máximo as possibilidades de riscos tributários.

Acerca da contabilidade, Faria (2016) destaca que é uma ferramenta necessária nos processos organizacionais, oferecendo informações úteis para a tomada de decisão de seus usuários. Quando se trata de gerenciamento de tributos, não é diferente, uma vez que os tributos representam um custo de quase 40% do preço de um determinado produto.

A contabilidade tributária é responsável pela escrituração fiscal de Notas Fiscais ou de Serviços Prestados, que são reproduzidas em livros fiscais, visando à identificação do montante de tributo a ser recolhido. Contudo, Faria (2016) reflete sobre a importância do papel da contabilidade no controle e nas provisões de tributos. Com a aplicação do princípio contábil da competência, independente do período de apuração (que pode ser trimestral ou anual), a provisão de tributos na competência é necessária para que

a empresa possa organizar seu fluxo de caixa para os pagamentos dos impostos na data de vencimento.

De acordo com Crepaldi e Crepaldi (2019), o planejamento tributário envolve uma análise das leis e regulamentações dentro do processo operacional, a fim de favorecer de maneira legal a redução da carga fiscal. Uma boa gestão tributária deve saber quais tributos incidem sobre as atividades da organização, a fim de manter a competitividade e assegurar o cumprimento das obrigações fiscais, evitando multas e contingências fiscais.

Uma das principais atribuições do contador no planejamento tributário é a realização das escriturações; através dessa atividade, é possível medir o controle do patrimônio. A informação escriturada deve ser compreensível, relevante, confiável, consistente e útil, que são características qualitativas da informação contábil.

Para Padoveze et al. (2017), é possível dimensionar a relevância da atividade de gestão e planejamento tributário ao reconhecer que as informações extraídas da contabilidade são o valor do lucro e o valor da empresa. Na estrutura de toda a gestão, a informação contábil é fundamental, pois torna compreensíveis os eventos econômicos e seus impactos fiscais. A compreensão dos eventos tributários passados esclarece o patrimônio atual e possibilita projeções futuras.

A utilização da tecnologia para otimização do setor contábil

Nas últimas décadas, observou-se uma tendência nas organizações em implementar funções ou processos sob uma única estrutura de gestão, utilizando centros de serviços compartilhados. O objetivo é buscar maiores ganhos na redução de custos da matriz e na revisão dos meios pelos quais a organização define seus dados e procedimentos. Essa revisão mostra-se vantajosa por caracterizar a visão estratégica do sistema contábil, a fim de proporcionar o aprimoramento na qualidade dos sistemas contábeis (Vassen; Meuwissen; Schelleman, 2013, p.16).

As transformações e o avanço da tecnologia na era digital trouxeram também a necessidade de otimizar processos e resultados. No contexto corporativo, os sistemas de informação integram dados de diferen-

tes fontes e os processam para fornecer relatórios com classificações, agrupamentos, resumos e comparações. Um exemplo são as ferramentas de Business Intelligence (BI), que podem ser utilizadas, proporcionando aos gestores informações atualizadas e personalizadas para seu ramo de atividade, a fim de auxiliar na tomada de decisão, oferecendo informações úteis e oportunas (Macedo et al., 2021).

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2019), destaca que há uma quantidade significativa de benefícios advindos do avanço da tecnologia. Aspectos como segurança, tempestividade e qualidade das informações estão em pauta a todo o momento. O CFC ressalta também que as mudanças vêm acompanhadas de complexidade, mas que, ao longo do tempo, é possível identificar os benefícios gerados com a otimização dos processos.

Diante do exposto, a expertise de um profissional capacitado e o uso da tecnologia com ferramentas que permitam um controle mais preciso e ágil nos processos fiscais são cruciais para a identificação de oportunidades de economia ou para a minimização de riscos. A capacitação do profissional das atividades fiscais e tributárias e a adoção de soluções tecnológicas são pilares essenciais para o sucesso da gestão tributária (Auditto, 2020).

MATERIAIS E MÉTODO

A metodologia de pesquisa é o conjunto de técnicas utilizadas para a realização de um estudo, sendo fundamental para definir o tipo de pesquisa a ser realizado. Andrade (2012) conceitua que ela compreende o conjunto de procedimentos e a utilização de proposições lógicas nas pesquisas, a fim de encontrar soluções para os problemas propostos.

Analisando os elementos relevantes para o tema abordado, o delineamento da pesquisa foi de natureza aplicada, com o objetivo de ser realizada por meio de amostras, e descritiva, com o intuito de observar situações relevantes ao tema pesquisado.

De acordo com Gil (2022), as pesquisas descritivas são responsáveis pela investigação de determinados grupos, considerando o ambiente onde vivem, idade, nível de escolaridade, e retratando opiniões, atitudes e crenças. As pesquisas descritivas também podem

ser realizadas com objetivos profissionais.

Em relação à abordagem da pesquisa, está será quantitativa, cuja finalidade é o delineamento e a análise das características dos fatos. O objetivo é a coleta de dados sobre a população ou amostras, caracterizados pela precisão e pelos controles estatísticos, com a finalidade de fornecer dados para a verificação de hipóteses (Marconi; Lakatos, 2022).

Contudo, Ott (2012) destaca que tudo pode ser quantificado, traduzindo opiniões e informações em números para classificá-las e analisá-las, por meio de técnicas estatísticas e da construção dos dados em gráficos.

Quanto aos procedimentos técnicos, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, que contribui com publicações autorais já registradas sobre o assunto. Segundo Marconi e Lakatos (2022), a pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo.

“A pesquisa bibliográfica é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema” (Marconi; Lakatos, 2022, p. 25).

Para atingir os objetivos propostos, foi realizada uma pesquisa de campo exploratória, com a aplicação de um questionário de perguntas objetivas, utilizando como ferramenta a plataforma Google Forms. Este questionário foi encaminhado a profissionais com formação em Ciências Contábeis que atuam no setor tributário/fiscal do Estado do Espírito Santo.

O questionário é útil para verificar o fenômeno de forma mais abrangente, alcançando um número maior de pessoas, mas sem, contudo, preocupar-se com a amplitude do caso em questão (Sampieri; Collado; Lucio, 2013).

A etapa crucial da metodologia científica é a pesquisa de campo, que se concentra na observação, coleta e análise de dados no ambiente natural do objeto de estudo. Ela estabelece os objetivos e hipóteses

da pesquisa, escolhe os métodos de coleta ideais, como entrevistas ou questionários, e realiza a análise dos dados com base em uma fundamentação teórica para entender e explicar os fenômenos estudados. Segundo Lakatos (2021), a pesquisa de campo envolve a coleta de dados diretamente no ambiente natural, permitindo uma compreensão mais profunda e precisa do fenômeno em seu contexto real.

Para a coleta dos dados, foi enviado o questionário com perguntas abertas para 60 (sessenta) contadores que atuam em escritórios de contabilidade e em empresas dos setores público e privado. Considerando que as amostras analisadas se deram por 30% (trinta por cento) dos formulários respondidos, totalizou-se 18 (dezoito) profissionais. A amostra é pequena em relação ao número de contadores no estado, o que representa uma limitação na quantidade de respondentes.

Para o envio do formulário, foi utilizado o critério acessibilidade, contatando profissionais conhecidos e indicados pelos colegas da classe. De acordo com Ott (2012), tal critério considera apenas aqueles que participaram da entrevista para a análise.

Para o estudo, foram avaliadas as seguintes variáveis referente à nova reforma tributária: perfil dos entrevistados, importância, formas de obtenção das informações, preparação para as medidas normativas, unificação dos impostos, benefícios para o setor contábil, sistemas de automação, planejamento das empresas para a implantação da reforma tributária e adequação das empresas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quanto ao perfil dos profissionais estudados, verifica-se que 17 profissionais possuem formação em Ciências Contábeis; dentre esses, dois possuem também formação em administração de empresas, e um profissional é graduando (Quadro 1, Figura 3).

Neste tópico, apresentaremos os resultados coletados do questionário; as respostas foram obtidas no período de 26/09/2024 a 25/10/2024.

Respon- dentes	Formação	Tempo Atuação (Anos)	Segmento que trabalham
1	Ciências contábeis	12	Professor
2	Ciências contábeis	12	Analista fiscal em escritório de contabilidade
3	Ciências contábeis	4	Contador, área contábil
4	Ciências contábeis	3	Analista fiscal
5	Estudante Ciências contábeis	2	Escritório contabilidade
6	Ciências contábeis	15	Escritório contabilidade
7	Pós em Ciências contábeis	13	Analista fiscal
8	Ciências contábeis	10	Escritório contabilidade
9	Ciências contábeis	20	Consultor tributário
10	Ciências contábeis	10	Empresa setor privado
11	Ciências contábeis/administração	12	CEO Empresa contabilidade
12	Ciências contábeis	09	Analista contábil
13	Ciências contábeis	12	Controladoria e Finanças
14	Ciências contábeis	3	Servidora pública
15	Ciências contábeis	44	Escritório de contabilidade
16	Ciências contábeis	07	-
17	Ciências contábeis	24	Prestador de serviços
18	Ciências contábeis/administração	07	Controladoria

Quadro 1. Perfil dos profissionais contadores que responderam as perguntas do questionário.
Fonte: Elaborado pelas autores (2024).

Quanto ao período de atuação, 11 profissionais atuam há mais de 10 anos; quatro profissionais atuam entre três a cinco anos; dois profissionais atuam há sete anos; e um atua há nove anos (Figura 3)

PERFIL DO PROFISSIONAL: Tempo de atuação na área?
18 respostas

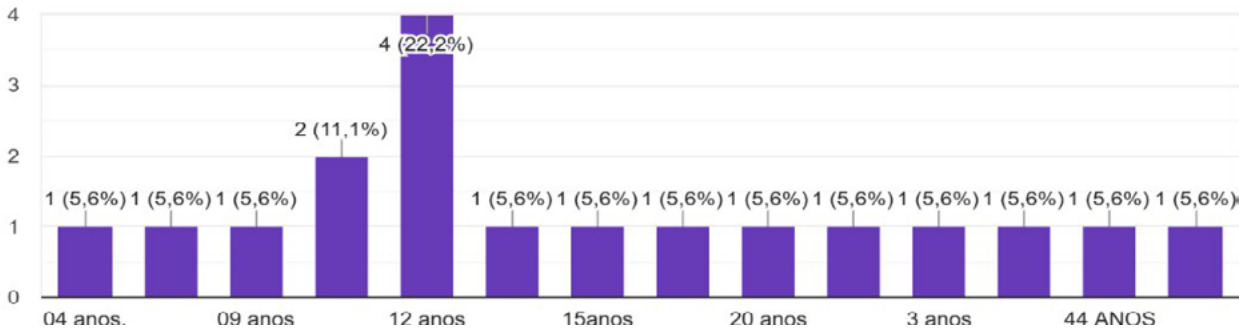


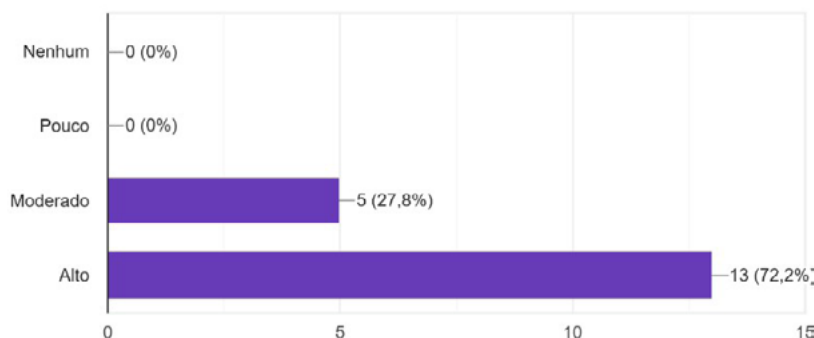
Figura 3. Perfil dos profissionais que responderam as perguntas.
Fonte: Elaborado pelas autoras.

A visão dos contadores em relação ao grau de relevância de uma reforma tributária indicou que 72,2% dos participantes responderam que é altamente relevante, seguido por 27,8% que acreditam ser moderadamente relevante (Figura 4). Guerra (2024) pontua

que a reforma tributária é um tema de grande relevância, uma vez que o sistema tributário brasileiro é conhecido por sua elevada carga tributária, e essa complexibilidade é reconhecida pelos profissionais de contabilidade em sua rotina.

Na sua opinião, quão relevante é a Reforma Tributária?

18 respostas

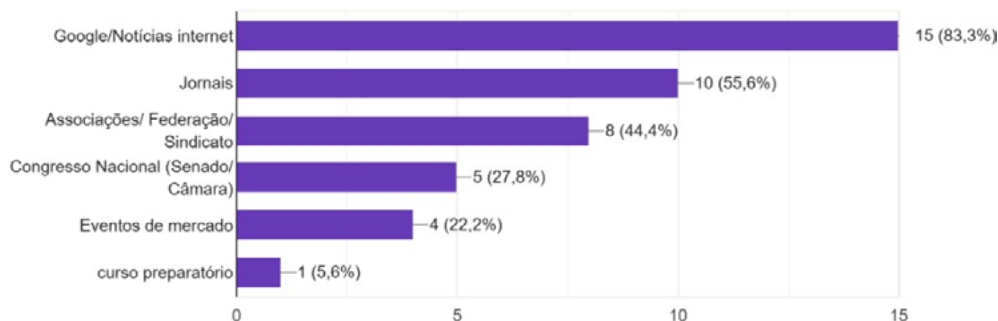
**Figura 4.** Relevância da reforma tributária.**Fonte:** Elaborado pelas autoras.

Percebe-se que a internet é a principal fonte de informação dos profissionais, com 83,3%, seguida por Jornais (TV), representando 55,6%. Em terceiro lugar, com 44,4%, os profissionais responderam que se informam pelas notas publicadas por associações, conselhos federais ou sindicatos do setor. Em quarto

lugar, 27,8% se informam por meio das publicações da Câmara e do Senado Federal. No quinto lugar, 22,2% responderam que se informam por eventos de mercado, como feiras e palestras, e, por último, 5,6% responderam que buscam informação em cursos na área (Figura 5).

Como você se informa sobre a Reforma Tributária?

18 respostas

**Figura 5.** Fontes de informações sobre a Reforma tributária.**Fonte:** Elaborado pelas autoras (2024).

A internet prevaleceu nas respostas, pois facilita o acesso às informações e, embora a reforma dependa de normas e regulamentações, tem ocupado nas mídias desde sua promulgação. De acordo com o

Senado (2024), desde agosto de 2024, houve 21 audiências públicas para debater as regulamentações da reforma tributária.

Respon- dente	Respostas
1	Que venha facilitar a gestão financeira e tributária das empresas.
2	Expectativas de muito retrabalho até se ajustar a nova realidade tributária.
3	De redução da carga tributária brasileira.
4	Os próximos passos da reforma tributária no Brasil envolvem a tramitação no Senado, onde pode haver ajustes. Espera-se que simplifique o sistema tributário, unificando impostos e reduzindo a guerra fiscal entre estados. A expectativa é de maior eficiência econômica e justiça fiscal.
5	Não pensei sobre isso ainda.
6	Entendo que será a nossa carga tributária a maior do mundo, entendendo nesse caso como negativa para nós enquanto consumidor e enquanto contador , também prejudicial nos moldes que está a redação da reforma tributária pretendida.
7	Espero que haja uma estruturação do regulamento da Reforma Tributária eficaz e que as novas tecnologias acompanhem de forma que não haja erros e prejuízos tributários.
8	Melhoria na carga tributária no Brasil.
9	A expectativa é grande, mas sempre desconfiado com o resultado porque sabemos que no final, as pessoas que definem nosso futuro não pensam no que é melhor para o Brasil.
10	A reforma está em tramitação no congresso, no entanto, há ainda muitas questões específicas a serem tratadas, pois em alguns casos, haverá aumento na carga tributária, o que afetará a cadeia de serviços.
11	A Reforma ainda precisa de muita regulamentação. Temos lacunas imensas, a ponto de nem saber as alíquotas a serem aplicadas. Nesse momento, a cada avaliação e evento que participamos fica claro o quanto há de vácuo ainda no processo da Reforma.
12	Unificação de impostos, que seria ruim para o empresário. Com a unificação a alíquota ficará muito alta, visto que nem todos se enquadrariam em todos os impostos.
13	Toda transição é difícil e ainda há muita regulamentação a ser feita. Em um primeiro momento o crucial é combater a desinformação.
14	Tributação mais simples e sistema tributário mais transparente.
15	De um aumento muito grande na carga tributária.
16	Tributação justa para as grandes, médias e pequenas empresas.
17	Espero que simplifique , mas no Brasil não se sabe ao certo o que esperar.
18	De melhoria

Quadro 2. Respostas sobre a variável estudada sobre as expectativas sobre os novos passos da Reforma

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

As respostas dos entrevistados sobre a reforma tributária mostram um misto de otimismo e preocupações. Existe a expectativa de um sistema mais simples, transparente e eficiente, o que facilitaria a gestão tributária das empresas. No entanto, há receios sobre o aumento da carga tributária, especialmente entre aqueles que acreditam que isso poderá prejudicar tanto empresas quanto consumidores. Além disso, a transição para a nova realidade tributária gera expectativas de retrabalho e ajustes constantes, já que a reforma ainda precisa de regulamen-

tações mais claras, como a definição das alíquotas (Quadro 2).

Quanto o grau de importância da reforma tributária, 66% acreditam que haverá demanda por serviços contábeis e consideram essa demanda de maior importância, enquanto 33% a consideram menos importante. Em relação ao planejamento tributário e à oportunidade de oferecer um serviço especializado, 88% consideraram como mais importante e 22% menos importante (Figura 6).

Enumere de 1 a 3, sendo 1 o grau de menor importância e 3 como o maior grau de importância: As vantagens que os contadores/tributaristas podem obter com a Reforma tributária

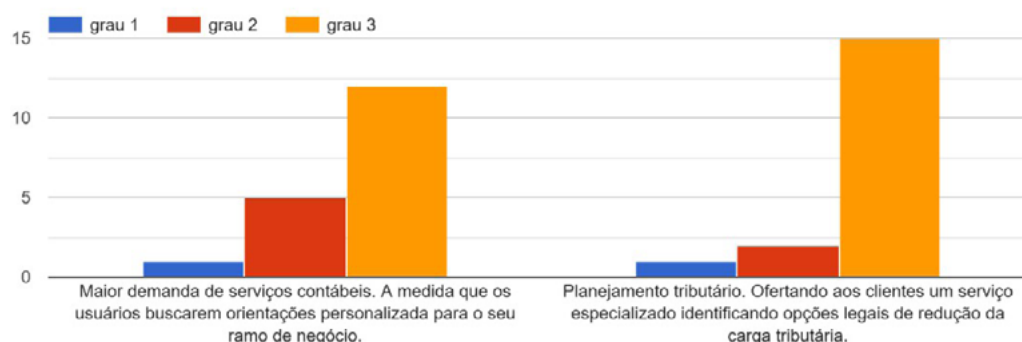


Figura 6. Grau de importância da Reforma Tributária

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Mesmo havendo uma demanda por serviços, o planejamento tributário é fundamental para o cumprimento das obrigações e legislações vigentes, bem como para a redução da carga tributária. Compreende-se que a contabilidade tributária possui a visão do melhor controle das obrigações tributárias. O contador tem o dever de apurar com veracidade e confiabilidade os dados extraídos dos relatórios contábeis para que sirvam de base no desenvolvimento de um planejamento tributário que ofereça uma efetiva redução no desembolso com tributos (Crepaldi; Crepaldi, 2019).

Ao analisar a preparação para as medidas normativas, 50% dos profissionais responderam que não buscaram especializações, por considerar que há muito a ser discutido; 44,4% estão se especializando, uma vez que o domínio sobre o assunto será crucial para a aplicação das normas. Em terceiro lugar, com 5,6% dos respondentes, afirmaram que não há notícias concretas para buscar uma especialização sobre o tema, já o último se posicionou que participou de eventos, mas que não há como se especializar em algo que ainda não foi finalizado (Figura 7).

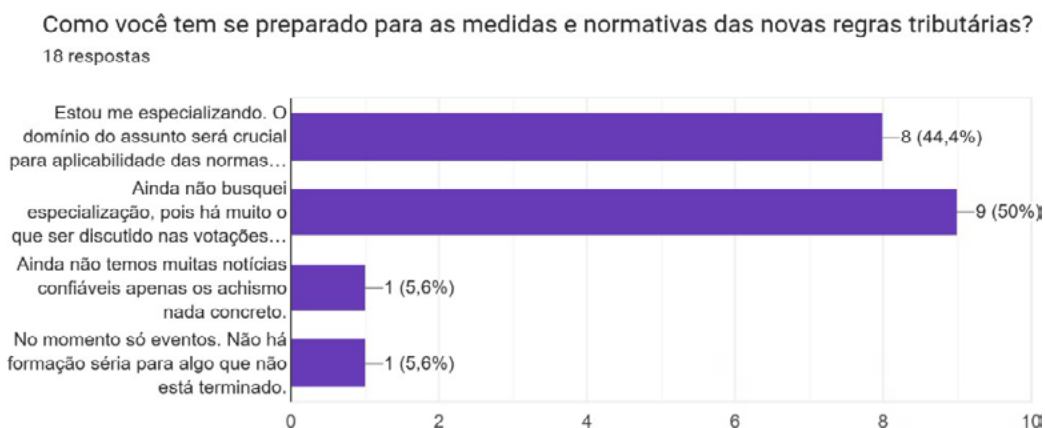


Figura 7. Quanto a preparação das medidas normativas

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Alguns aguardam maior clareza quanto às regulamentações antes de buscar alguma especialização, enquanto 44,4% já buscam preparação para compreender melhor o novo sistema tributário. Segundo

Bernard Appy, houve um avanço muito grande no projeto que regulamenta a reforma e tramita neste momento no Senado Federal (Ministério da Fazenda, 2024).

Sobre a unificação de impostos na reforma tributária, 44,4% dos profissionais responderam “talvez”, indicando incerteza. Já 33,3% acreditam que a unificação facilitará o cumprimento das obrigações fiscais, e 11,1% acreditam que não. Além disso, 5,6% afirmam que, embora ocorra o período de transição, não

está certo se será benéfico, pois, caso continuem aprovando leis e estabelecendo regras próprias e exceções, corre-se o risco de voltar ao cenário tual. Outros 5,6% dos profissionais responderam que somente após o período de transição haverá clareza (Figura 8).

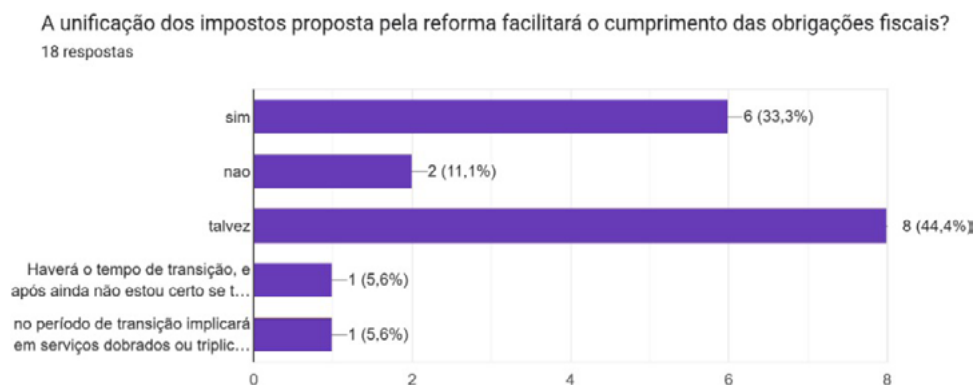


Figura 8. Unificação dos impostos na Reforma tributária

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Guerra (2024) destaca que, entre os anos de 2024 e 2025, aguarda-se a regulamentação detalhada das normas, que visa garantir uma implementação transparente e eficaz, com previsão de início em 2026, implementando o IVA dual de 1%, sendo 0,90% para a CBS e 0,10% para o IBS. Em 2027, prevê-se a extinção do PIS e Cofins, que serão substituídos pela CBS. Posteriormente, entre 2029 e 2032, prevê-se uma redução gradual do ICMS e ISS, com um aumento gradual do IBS. Com essa modificação, pre-

tende-se amenizar os impactos financeiros nas entidades, com o propósito de adaptação suave ao novo sistema tributário.

Sobre a unificação dos impostos, 55,6% afirmam que sim, a reforma proporcionará mudanças na regra de compensação dos créditos tributários. Em contrapartida, 22,2% (4) acreditam que talvez, 16,7% optaram que não, e 5,6 % dizem não ter conhecimento sobre as mudanças nas compensações (Figura 9).

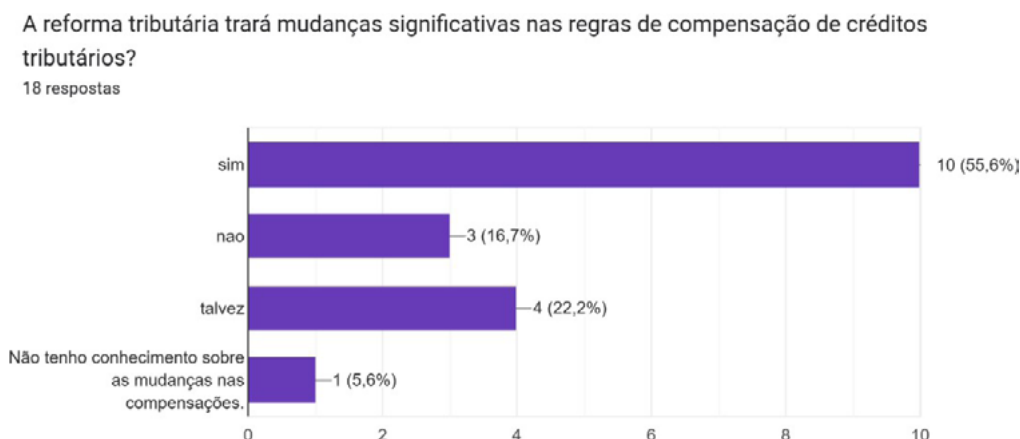


Figura 9. Unificação dos impostos na reforma tributária.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

A discussão acerca da compensação dos créditos aguarda aprovação de regulamentação no Senado Federal. Uma das propostas para o recolhimento e os créditos dos tributos é através do split payment (pagamento dividido). Esse método envolve o uso de uma chave numérica, fornecida no documento de venda, que indica o valor a ser recolhido de CBS e IBS aos cofres públicos.

Com o split payment, a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) – que compõem o Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) Dual, coração da Reforma Tributária do consumo – passarão a ser recolhidos

no momento do pagamento ao fornecedor. O Ministério da Fazenda estima uma redução de até três pontos percentuais na alíquota de referência da CBS e do IBS em consequência do fechamento das possibilidades de fraude, sonegação e inadimplência no país (Ministério fazenda, 2024).

Em relação aos benefícios, 55,6% dos profissionais acreditam que a nova reforma tributária trará benefícios para o setor contábil a longo prazo. Por outro lado, 22,2% acreditam que não trará tantos benefícios assim, e 22,2% não têm uma opinião definida, considerando que talvez essa nova reforma seja benéfica no setor contábil (Figura 10).

Você acha que a nova reforma tributária será benéfica para o setor contábil no longo prazo?
18 respostas

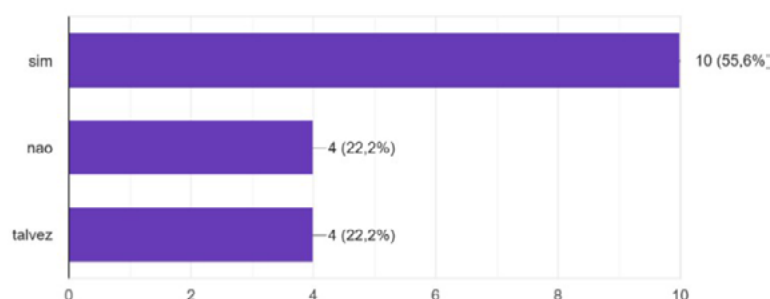


Figura 10. Benefícios para o setor contábil.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

A simplificação do sistema tributário, um dos principais pilares da reforma, traz como benefício permitir que os profissionais da contabilidade possam se concentrar mais no suporte estratégico aos seus clientes, ao invés de se dedicarem às tarefas diárias que atualmente consomem muito tempo. Segundo Appy, o novo sistema será totalmente baseado em documentos fiscais eletrônicos, centralizando todas as informações e facilitando a gestão das obrigações acessórias pelas empresas. Isso representa uma mu-

dança significativa, pois reduzirá a complexidade e a carga burocrática, proporcionando mais eficiência ao trabalho dos contadores (Ministério Fazenda, 2024).

No tocante a automação, 44,4% possuem sistemas de ferramentas de automação para automatização, seguido de 38,9% que não possuem, mas analisam a possibilidade de implementar, 5,5% não se aplica, 5,6% está adaptando aos poucos um sistema para otimização (Figura 11).

Diante das tecnologias e ferramentas que o mercado oferece, sua empresa possui algum sistema ferramenta interna ou de mercado?
18 respostas

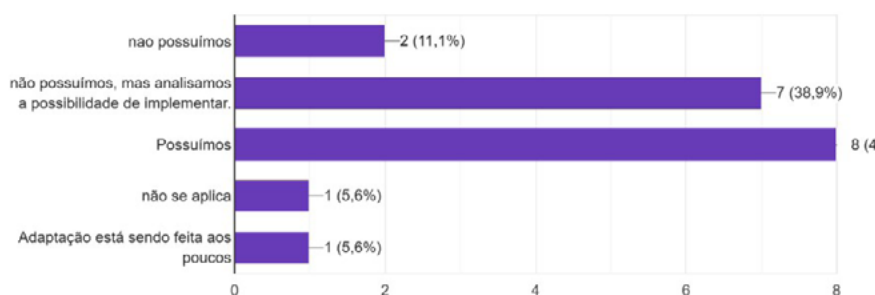


Figura 11. Quanto as ferramentas/ sistemas automação

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

De acordo com Auditto (2020), utilizar a tecnologia como ferramenta para permitir mais agilidade nos processos fiscais é crucial para a identificação de oportunidades de economia ou para a minimização de riscos. Complementarmente, a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon, 2023), destaca que a reforma tributária pode impulsionar a necessidade de automação e tecnologia nos serviços contábeis, com o intuito de atualizar os processos e sistemas contábeis, utilizando ferramentas que estejam em

conformidade com as mudanças legislativas.

De acordo com a Figura 12, 50% dos profissionais responderam que estão acompanhando a reforma, mas ainda não estudaram sobre os possíveis impactos. Em seguida, 33,3% afirmaram que estão acompanhando e já realizam internamente o desenho dos possíveis impactos. Outros 5,6% (1) não possuem conhecimento por não saber quais serão os impactos, 5,6% optaram por aguardar maior clareza nas regulamentações e 5,6% responderam que a questão não se aplica a eles.



Figura 12. Planejamento das empresas para implantação das novas diretrizes da reforma tributária.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

A reforma tributária está na etapa de regulamentação, e o papel da contabilidade na operação do sistema tributário brasileiro é o de possuir conhecimento técnico, reforçando seu papel estratégico na tomada de decisões.

“A iminência das mudanças no cenário tributário, com a aprovação de reformas significativas, impõe aos Sistemas Contábeis a responsabilidade de se prepararem tanto curto quanto longo prazo para a implementação dessas transformações ” (Guerra, 2024, p. 23).

Para adequação do seu negócio, as novas regras da Reforma Tributário, qual será o maior desafio?

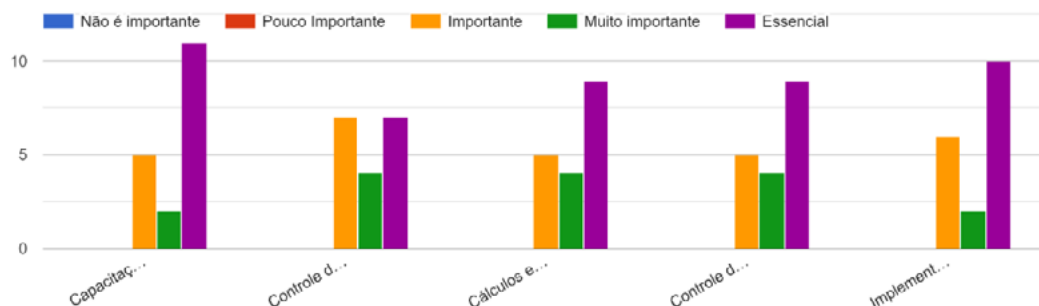


Figura 13. Reforma Tributária na adequação e seus desafios para os novos negócios

Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

O Quadro 3 mostra o grau de importância quanto à adequação das medidas da reforma em seu negócio. Nesse caso, é perceptível que mais da metade dos

entrevistados consideram as adequações como essenciais, evidenciando que todas as atividades citadas são cruciais para a atuação na contabilidade fiscal.

	Importante		Muito Importante		Essencial	
	Quant	%	Quant.	%	Quant.	%
Capacitação da equipe.	5	27,78	2	11,1	11	61,11
Controle dos benefícios, incentivos e regimes especiais.	7	38,89	4	22,2	7	38,89
Cálculos e apuração dos tributos.	5	27,77	4	22,2	9	50
Controle de créditos e débitos dos tributos CBS/IBS/IS e novas regras do IPI.	5	27,77	4	22,2	9	50
Implementação e parametrização/ferramentas de sistemas.	6	33,33	2	11,1	10	55,56

Quadro 3. Classificação dos respondentes referentes a Figura 13.

Fonte: Elaborado pelas autoras.

CONCLUSÃO

O trabalho mostra que, no geral, os profissionais participantes da pesquisa, com mais de 10 anos de experiência, demonstram competência no exercício da profissão contábil, mas não possuem um conhecimento aprofundado sobre as alterações previstas. No entanto, expressaram suas opiniões sobre aspectos preocupantes do tema e, embora houvesse opiniões divergentes, alguns pontos foram comuns entre os entrevistados. Os entrevistados destacaram que o período de transição será desafiador, já que será necessário lidar com os impostos do sistema atual e do novo sistema tributário, considerando o planejamento tributário essencial no cenário pós-reforma. Isso evidencia que o setor contábil/tributário deve se preparar para as mudanças da implementação gradual do sistema.

A internet representa a maior fonte de informação dos profissionais, o que reflete a busca constante por atualizações em um contexto tributário em constante mudança. As ferramentas de automação também são vistas como uma importante necessidade, com 44% dos profissionais já utilizando ou considerando implementar sistemas para otimizar o cumprimento das novas normas.

Quanto aos impactos no setor contábil, a maioria dos profissionais acredita que a reforma trará benefícios

a longo prazo, especialmente na simplificação das obrigações acessórias, permitindo aos contadores um papel mais estratégico nas empresas. A adequação às novas exigências fiscais, como a capacitação das equipes e a implementação de sistemas, foi apontada como essencial por mais de 50% dos entrevistados, indicando que o sucesso na adaptação dependerá da preparação das empresas contábeis.

Quanto às expectativas, os próximos passos da reforma tributária suscitam uma reflexão sobre suas implicações finais. No entanto, é inegável que a contabilidade terá um papel estratégico no período de transição para o novo sistema, sendo fundamental que os profissionais continuem a se atualizar e se preparar para as mudanças iminentes. A implementação da reforma dependerá não apenas da regulamentação e dos ajustes contínuos, mas também da capacidade do setor contábil em oferecer soluções eficientes que atendam às novas demandas tributárias.

Com base nas informações fornecidas, a amostra de 18 profissionais é considerada pequena, o que limita a generalização dos resultados. Uma ampliação da amostra permitirá uma visão mais representativa e diversificada.

Sugere-se repetir a pesquisa, incluindo contadores

de outras regiões da federação, acompanhando as práticas contábeis após a sanção e regulamentação da implementação integral da reforma. Isso permitirá comparar as expectativas com as mudanças de fato ocorridas, identificando transformações no setor contábil/tributário e na atuação dos profissionais de contabilidade.

REFERÊNCIAS

- ABREU, D. A.; PEREIRA, W. C.; URQUIZA, P. **Os impactos da reforma tributária no ambiente social e corporativo** / Impacts of Tax Reform on the social and corporate environment. Brazilian Applied Science Review, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 87–106, 2022. DOI: 10.34115/basrv6n1-007. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BASR/article/view/43349>. Acesso em: 06 jun. 2024.
- ANDRADE, M. M de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**: elaboração de trabalhos na graduação. 10. ed. Grupo GEN, 2012. *E-book*. ISBN 9788522478392. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522478392/>. Acesso em: 12 jun. 2024.
- AUDITO. **Tecnologia na contabilidade**: quais impactos para o contador? 2020. Disponível em: <https://auditto.com.br/tecnologia-na-contabilidade-quais-impactos-para-o-contador/>. Acesso em: 13 jun. 2024.
- BRASIL, CASA CIVIL. Lei n.º 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à união, Estados e Municípios**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 04 jun. 2024.
- BRASIL. **Emenda constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023**, Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21/12/2023, PAG 1. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 01 mai. 2024.
- CAMARGO, G. B de. **A guerra fiscal e seus efeitos**: autonomia x centralização. In: CONTI, J. M (org.). *Federalismo fiscal*. Barueri: Manole, 2004.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019. **Sistema tributário nacional – Texto base da Consultoria legislativa**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/texto-base-da-consultoria-legislativa>. Acesso em: 09 jun. 2024.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023. **Reforma tributária**: fundo com recursos da união vai compensar estados pelo fim da guerra fiscal. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1027465-reforma-tributaria-fundo-com-recursos-da-uniao-vai-compensar-estados-pelo-fim-da-guerra-fiscal>. Acesso em: 09 jun. 2024.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023. **Reforma tributária**: entenda a proposta. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficoshtml5/ReformaTributaria/index.html>. Acesso em: 01 out. 2024.
- CARRAZZA, R. A. **ICMS**. Malheiros Editores, 2002. Acesso em: 14 de mai. 2024. Disponível em: https://juspodivmdigital.com.br/cdn/arquivos/jma0038_previa-do-livro.pdf. Acesso em: 22 mai. 2024.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2019. **Uma reflexão sobre os impactos da tecnologia na contabilidade**. Disponível em: <https://cfc.org.br/destaque/uma-reflexao-sobre-os-impactos-da-tecnologia-na-contabilidade/>. Acesso em 01 out 2024.
- COSTA, Regina H. **Curso de Direito Tributário**. SRV, 2022. *E-book*. ISBN 9786553623309. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553623309/>. Acesso em: 01 jun. 2024.
- CREPALDI, S. A.; CREPALDI, G. S. **Contabilidade fiscal e tributária**. 2. ed. SRV Editora, 2019. *E-book*. ISBN 9788553131983. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553131983/>. Acesso em: 26 mai. 24
- FARIA, R. A. C. **Contabilidade tributária**. Grupo A. 2016. *E-book*. ISBN 9788569726746. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788569726746/>. Acesso em: 12 jun. 2024.
- FINACON - Federação nacional das empresas de serviços contábeis e das empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas. **Como a reforma tributária pode impactar a profissão contábil**. 2023. Disponível em: <https://>

fenacon.org.br/reforma-tributaria/como-a-reforma-tributaria-pode-impactar-a-profissao-contabil/. Acesso em: 09 jun. 2024.

FERNANDES, A. E. S.; WANDERLEI, N. L. A questão da guerra fiscal: uma breve resenha. **Revista de informação legislativa**, 2000. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/626/r148-01.pdf>. Acesso em: 28 out 2024.

GUERRA, F. **Reforma tributária: o novo sistema tributário brasileiro**. Brasília: Sistema CFC/CRCs, 2024. Disponível em : https://cfc.org.br/wpcontent/uploads/2024/07/reforma_tributaria.pdf. Acesso em: 26 out. 2024.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Grupo GEN, 2022. E- book. ISBN 9786559771653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>. Acesso em: 12 jun. 2024.

HORVATH, E.; PINHEIRO, H. **Federalismo e guerra fiscal do ICMS: "cortesia com chapéu alheio"**. São Paulo: Fórum, 2022. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7690417/mod_folder/content/0/02.%20HORVATH%2CPINHEIRO.CORTESIACOMCHAPÉUALHEIO.pdf?forcedownload=1. Acesso em: 01 jun.: 2024.

IBPT – INSTITUTO BRASILEIRO PESQUISA TRIBUTÁRIA, 2023. **Estudos dos dias trabalhados para pagar tributos em 2024**. Disponível em: <https://ibpt.com.br/estudo-dias-trabalhados-para-pagar-tributos-2024/>. Acesso em: 01 out. 2024.

IMPOSTOMETRO, 2023. Disponível em: <https://impostometro.com.br/>. Acesso em: 02 jun. 2024.

LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597026610. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026610/>. Acesso em: 12 jun. 2024.

MACEDO, R. T.; D. J.; MARTINS, J. S et al. **Projeto e implementação de sistemas de apoio à decisão**. Porto Alegre: SAGAH, 2021. E-book. p.193. ISBN 9786556900025. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556900025/>. Acesso em: 08 nov. 2024.

MARCONI, M de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559770670. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670/>. Acesso em: 12 jun. 2024.

minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670/. Acesso em: 12 jun. 2024.

MARIANO, J. **Introdução à economia brasileira**- 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2012. E-book. ISBN 9788502173767. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502173767/>. Acesso em: 29 set. 2024.

MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2023. **Perguntas e respostas reformas tributária**, Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/arquivos/perguntas-e-respostas-reforma-tributaria_.pdf. Acesso em: 09 set. 2024

MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2024. **Bernard Appy ressalta que a atuação dos contadores será diferente no novo sistema tributário**. Disponível em <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/bernard-appy-ressalta-que-a-atuacao-dos-contadores-sera-diferente-no-novo-sistema-tributario>. Acesso em: 03 nov. 2024.

MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2024. **Uso de tecnologia inteligente é uma das principais características do split payment, ressalta Appy**. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/uso-de-tecnologia-inteligente-e-uma-das-principais-caracteristicas-do-split-payment-ressalta-appy>. Acesso em: 07 nov.2024.

ORAIR, R.; GOBETTI, S. **Reforma tributária no Brasil: Princípios norteadores e propostas em debate**, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.25091/S01013300201800020003>, Acesso em :06 jun. 2024.

OTT, E. **Técnicas de pesquisa em contabilidade** / Ernani Ott. – São Leopoldo: UNISINOS, 2012. Disponível em : <http://biblioteca.asav.org.br/vinculos/000046/000046b4.pdf>. Acesso em: 26/10/2024.

PADOVEZE, C. L.; BERTASSI, A. Luís.; CILLO, A. R. Et al. **Contabilidade e gestão tributária: Teoria, prática e ensino**. Cengage Learning Brasil, 2017. E-book. ISBN 9788522125982. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522125982/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

PÊGAS, P. H. **Manual de contabilidade tributária**. Grupo GEN, 2022. E- book. ISBN 9786559772087. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772087/>. Acesso em: 02 jun. 2024.

PRADO, S. **Guerra fiscal e políticas de desenvolvimento estadual no Brasil**. Revista Economia e Sociedade. 13. ed. São Paulo: Campinas, 1999. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/499/01A-Sergio%20Prado.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2024.

QUIRINO, F. A.; PEREIRA, L. C. C. **A Reforma da tributação das empresas: uma visão para o empresariado brasileiro**. Grupo Almedina, 2021. E-book. ISBN 9786556274041. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556274041/>. Acesso em: 02 jun. 2024.

VAASSEN, E.; MEUWISSEN, R.; SCHELLEMAN, C. **Controle interno e sistemas de informação contábil: sob a ótica de empresas privadas e públicas**. SRV, 2013. E-book. ISBN 9788502200746. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502200746/>. Acesso em: 13 jun. 2024.

ROCHA, W. **Reforma tributária em pauta**. Grupo Almedina, 2021. E-book. ISBN 9786556273082. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556273082/>. Acesso em: 01 jun. 2024.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. D. P. B. **Metodologia de pesquisa**. Porto Alegre: Penso, 2013. E-book. ISBN 9788565848367. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788565848367/>. Acesso em: 27 mai. 2024.

SENADO NOTÍCIAS, 2023. **Reforma tributária promulgada: principais mudanças dependem de novas leis**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/21/reforma-tributaria-promulgada-principais-mudancas-dependem-de-novas-leis>. Acesso em: 02 jun. 2024.

SENADO NOTÍCIAS, 2024. **Reforma tributária: grupo de trabalho apresenta relatório sobre audiências**. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/10/24/reforma-tributaria-grupo-de-trabalho-apresenta-relatorio-sobre-audiencias>. Acesso em: 28 out. 2024.

TRAMONTIM, Odair. **Incentivos públicos a empresas privadas & guerra fiscal**. Curitiba: Juruá, 2002.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Resultados do grupo de trabalho sobre a reforma tributária**. Brasília, DF: Tribunal de Contas da União - TCU, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/estudos/sumario-executivo-grupodetrabalho-reformatributaria_web.pdf. Acesso em: 01 mai. 2024